

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 222909/2021

Interessado – André Luiz Savaris - Eireli

Relator (a) – William Khalil – CREA

Advogado (a) – Carlos Augusto Moreira da Silva Júnior – OAB/MT – 19.794-O

2ª Junta de Julgamento de Recurso

Acórdão nº 485/2022

Por desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente, área equivalente a 0,73 hectare com fins de extração mineral; por realizar exploração mineral sem licença ambiental válida, conforme Auto de Inspeção 210131190. Decisão Administrativa n. 5473/SGPA/SEMA/2021, de 15/10/2021, pela homologação parcial do Auto de Infração n. 210131190, de 07/05/2021, arbitrando multa no valor de R\$ 30.730,00 (trinta mil, setecentos e trinta reais), com fulcro nos artigos 52 e 66 ambos do Decreto Federal N. 6514/2008. Requer o recorrente, o reconhecimento da nulidade do Auto de Infração, se caso superada, requer o seja acatada a ocorrência da ilegitimidade passiva do autuado. Voto do relator, conheceu do recurso e deu parcial provimento, para reduzir a multa para o valor de R\$ 10.000,00, pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acolher o voto do relator, pela redução da Decisão Administrativa, arbitrando multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

MARCOS FELIPE VERHALEN DE FREITAS

Representante da SEDUC

ADELAYNE BAZZANO MAGALHÃES

Representante da SES

FABÍOLA CORREA

Representante da FECOMÉRCIO

RODRIGO GOMES BRESSANE

Representante do Instituto Ação Verde

MÁRCIO AUGUSTO FERNANDES TORTORELLI

Representante do ITEEC

LEDIANE BENEDITA DE OLIVEIRA

Representante da FEPESC

WILLIAM KHALIL

Representante do CREA

Cuiabá, 25 de novembro de 2022.

WILLIAM KHALIL
Presidente da 2ª J.J.R.